



CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento de uma Retroescavadora com Lança
Extensível e Carregador Frontal

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

Parte I.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	4
Entrega dos bens objeto do contrato.....	4
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações principais do fornecedor.....	5
Cláusula 5. ^a	5
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 8. ^a	7
Garantia técnica.....	7
Cláusula 9. ^a	7
Obrigaç�o de sigilo.....	7
Cláusula 10. ^a	8
Preço Contratual.....	8
Cláusula 11. ^a	8
Condições de pagamento.....	8
Cláusula 12. ^a	8
Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 13. ^a	9
Força maior.....	9
Cláusula 14. ^a	10
Resolução por parte da entidade adjudicante.....	10
Cláusula 15. ^a	10
Resolução por parte do fornecedor.....	10
Cláusula 16. ^a	10
Patentes, licen�as e marcas registadas.....	10
Cláusula 17. ^a	11
Subcontratação e cess�o da posi��o contratual.....	11
Cláusula 18. ^a	11
Resolu��o contratual.....	11
Cláusula 19. ^a	11



Comunicações e notificações	11
Cláusula 20. ^a	11
Legislação aplicável.....	11
Cláusula 21. ^a	12
Contagem de prazos	12
Cláusula 22. ^a	12
Foro competente	12
Parte II	13
Cláusula 23. ^a – Características técnicas da retroescavadora.....	13
Anexo I	16
Anexo II	17



Parte I

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, na aquisição de uma **Retroescavadora com Lança Extensível e Carregador Frontal**, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. Para cumprimento do estipulado no artigo 290.º-A do CCP, o contrato será acompanhado por Gestor, a designar.

Cláusula 3.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Estaleiro Municipal, sito na Rua Aníbal Rosa da Silva, no prazo máximo de **30 dias**, após celebração do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.



3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Garantir os padrões de qualidade e quantidade dos bens adquiridos;
- c) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- e) Comunicar ao Município de São Brás de Alportel qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- g) Prestar, no momento de entrega dos bens, formação ao pessoal do contraente público sobre a manutenção e operação dos equipamentos objeto do contrato.
- h) Tratar, junto das entidades competentes, de todos os documentos inerentes ao registo de propriedade dos bens objeto do contrato em nome do contraente público bem como assumir os custos decorrentes destas diligências.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.



2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos são entregues.

Cláusula 6ª **Inspeção e Análise de Conformidade**

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por si designado procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de análise de conformidade, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a fase de realização de análise, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos que o fornecedor venha a ter na fase de análise de conformidade do bem fornecido são da responsabilidade do mesmo.

Cláusula 7ª **Aceitação do bem**

1. Caso a inspeção e análise de conformidade a que se refere a Cláusula 6ª comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção de análise e conformidade, um auto de entrega, assinado pelos representantes do fornecedor e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o parágrafo anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato, para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto de entrega não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.



Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que regula os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na garantia, que não pode ser inferior a 24 meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento e montagem;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) Mão-de-obra.
3. No prazo máximo de cinco dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e à finalidade do mesmo.

Cláusula 9.ª

Obrigações de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a



revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo perdura durante o período de execução do contrato e após a cessação, por qualquer forma ou motivo, do mesmo.

Cláusula 10.^a

Preço Contratual

1. O preço base do concurso é fixado em € 86.000,00 € (oitenta e seis mil euros) acrescido de IVA a taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Cliente deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de São Brás de Alportel, nos termos da proposta adjudicada, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, vencendo-se o montante total com a entrega da totalidade dos bens objeto do presente procedimento.
2. Em caso de discordância por parte do Município de São Brás de Alportel quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor dos bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor dos bens, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade pelo incumprimento das datas e prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até ao valor dos bens propostos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 329.º do CCP.



3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor dos bens ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor dos bens e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor dos bens violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada a fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de sete meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Cliente, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionado no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 18.^a

Resolução contratual

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, no caso de incumprimento culposos ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário, o fornecimento pode ser a qualquer momento rescindido pela entidade adjudicante, por simples carta com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados;

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.



Cláusula 21.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.



Parte II

Cláusula 23.^a – Características técnicas da retroescavadora

Retroescavadora com lança extensível e carregador frontal

Peso em operação superior a 8100 kg

Motor

Combustível gasóleo;
Potência igual ou superior a 80 Kw
Cilindrada igual ou superior a 4700 Cm³
Binário do motor superior a 450 Nm
Velocidade máxima de circulação superior a 40 Km/h
Deverá cumprir a norma de emissão de gases em vigor (STAGE V)
Motor diesel, turboalimento com intercooler

Caixa de velocidades

Caixa de velocidades no mínimo com 4 velocidades para a frente e quatro marcha-atrás
Inversor de direção electro-hidráulico

Direção

Direção hidrostática alimentada pelo sistema hidráulico
No eixo frontal

Sistema de Travagem

Sistema em multi-discos em banho de óleo com acionamento hidráulico
Com circuito duplo acionado por dois pedais
Em deslocação (4x2) ao utilizar os travões, a máquina deverá engatar automaticamente a tração (4x4) para melhor distribuição da travagem.

Travão de estacionamento em sistema multi-discos em banho de óleo e acionado manualmente pelo operador dentro da cabina.

Tração às 4 rodas com transmissão



Sistema hidráulico

O sensor de carga permite que o sistema hidráulico faça a gestão automática da pressão e do caudal.

Cabina

Cabina simples, totalmente fechada com duas portas laterais, com janela traseira

Estrutura da cabina com certificação FOPS

Estrutura da cabina com certificação ROPS

Carregador frontal

Do tipo “multifunções” equipado com:

- Maxila
- Capacidade mínima de 1 metro cubico

Força de rompimento do balde superior a 60 KN

Capacidade de elevação à altura máxima superior a 3200 Kg

Altura máxima de descarga superior a 2700 mm

Altura máxima de carga superior a 3000 mm

Sistema de amortecimento / nivelamento do balde frontal em deslocação

Lança de escavação

Lança extensível, com a parte de correr no interior do braço

Profundidade de escavação SAE com o braço recolhido superior a 4200 mm

Profundidade máxima de escavação SAE com o braço estendido superior a 5400 mm

Força de rompimento do balde superior a 60 KN

Força de rompimento do braço com lança recolhida superior a 30 KN

Alcance de escavação medido a partir do centro de rotação superior a 6500 mm

✓ Depósito de gasóleo com chave

✓ Guarda-lamas sobre as rodas dianteiras

Equipada com sistema que desligue o motor ao fim de determinado tempo ao ralenti, para uma maior economia de combustível

✓ Níveis de ruído de acordo com as normas comunitárias



- ✓ Faróis de trabalho colocados por cima da cabina na parte da frente
- ✓ Faróis de trabalho colocados por cima da cabina na parte traseira
- ✓ Banco do motorista com suspensão totalmente ajustável e com cinto de segurança
- ✓ Rádio com Bluetooth e com possibilidade de atendimento de chamadas telefónicas
- ✓ Ar condicionado e aquecimento no habitáculo
- ✓ Os comandos devem estar facilmente alcançáveis
- ✓ Caixa de ferramentas com chave
- ✓ Tapetes amovíveis em borracha
- ✓ Deverão estar incluídos triângulos de sinalização colocados na parte traseira da máquina
- ✓ Extintor de incêndio de 3 Kg ou 6 Kg, colocado em apoio próprio no interior da cabine, e fácil acesso e facilmente removível pelo utilizador
- ✓ Toda as legendas relacionadas com a segurança, deverão estar escritas em língua portuguesa, ou substituíveis por linguagem simbólica.

Deverá incluir ainda os seguintes acessórios:

- Balde frontal de maxilas
- Balde de limpeza (sem dentes) com largura entre os 1150 mm e 1300 mm
- Lança extensível
- Engate rápido mecânico (traseiro)
- Balde traseiro com largura entre os 300 mm e 350 mm
- Balde traseiro com largura entre os 600 mm e 650 mm

A retroescavadoa deve ser fornecida com as matrículas de modo a poder circular na via-publica e Logotipo do Município de São Brás de Alportel colocado nas duas portas (ficheiro digital a fornecer após adjudicação)



Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º